# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI COMPLEMENTAR nº 144, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA O INCISO II, DO ART. 145, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Altera o inciso II, ao Art. 145, da Lei Complementar n° 141, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 145 (...)*

*I – (...)*

*II – por 02 (dois) dias, no caso de falecimento de avós paternos ou maternos, do servidor e de seu cônjuge, sogro, sogra, padrasto ou madrasta, neto ou neta do servidor;"*

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**
**Secretário Municipal de Administração**

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**
**Secretário Municipal de Gestão de Governo**